



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 111 /2025

*Dispõe sobre a instituição do novo horário de expediente dos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como do Ponto Eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento a Recomendação do Ministério Público na instituição do ponto eletrônico como instrumento mais eficaz de monitoramento da assiduidade de pessoal da Prefeitura;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública em organizar sua estrutura gerencial para a concretização e melhoria dos serviços em prol da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade alteração do expediente para deixar horário único constitui medida de promoção de economia de energia e outros insumos de limpeza e de manutenção, bem como possibilitam a otimização da utilização do uso da estrutura física;

**CONSIDERANDO** que foram procedidas reuniões internas para encontrar mecanismos de assegurar critérios de economicidade no uso racional do serviço público em horário único, objetivando garantir a participação popular na execução de políticas públicas setoriais;

**CONSIDERANDO** que a jornada de trabalho dos servidores municipais pode ocorrer de seis horas diárias, para atendimento ao público, consoante permissivo no art. 7º, inciso XIV<sup>1</sup> da Constituição Federal, desde quando realizada em turnos sem intervalo para descanso ou refeições por versar de turnos ininterruptos de revezamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 39 da Carta Magna estimula que as decisões acerca das políticas administrativas possam ter nascedouro em mecanismo de decisões colegiadas motiva a excepcionalidade da possibilidade da jornada em 6(seis) horas ininterruptas;

**CONSIDERANDO** a ausência de intervalo para descanso e almoço na jornada de seis horas diárias poderá ser complementada com o acréscimo de atividades para fins de formação continuada e trabalho externo;

1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º ...

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos e ensejando ao serviço público a compatibilidade de interesses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios técnicos e operacionais e criar mecanismos visando adequar a jornada dos servidores do quadro efetivo e comissionado, bem como os contratados, nas seis horas diárias corridas de efetivo atendimento ao público;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que, a partir do dia 1º de agosto de 2025, o expediente da sede da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB será realizado no horário estabelecido entre as 8h00 e as 14h00.

**Art. 2º** Em razão da alteração do horário, a fica fixada a jornada ininterrupta de seis horas diárias para os servidores de provimento efetivo, de provimento comissionado e os titulares de contratos de excepcional interesse público, de forma a assegurar para o efetivo e direto atendimento ao público por meio dos usuários.

**Art. 3º** Fica regulamentado o Banco de Horas para a compensação da jornada de serviço público municipal, nos termos do art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

§ 1º A compensação da jornada do serviço público consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de serviço diários do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço, devidamente justificadas e validadas pelo Secretário Municipal, mediante a formação de banco de horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

§ 2º As horas de serviço prestado em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de serviço extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios deste Decreto.

§ 3º O controle do horário de serviço normal, do serviço excedente ao normal, ou insuficiente ao normal, e para a compensação das horas de serviço que trata este decreto, será feita exclusiva e somente pelo Controle de Ponto Biométrico.

§ 4º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de serviço do servidor público será apurada em horas e minutos.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto considera-se:

I – Expediente Ordinário: o período da prestação de serviço regular que deve ser cumprido segundo a escala providenciada pela administração.

II – Expediente Extraordinário: período que exceda o expediente ordinário.

III – Jornada de Prestação do Serviço: a duração diária da prestação de serviço do servidor municipal, observada a carga horária de exercício do cargo público.

IV – Banco de Horas: horas de prestação de serviço a mais ou menos do expediente ordinário de serviço e que será objeto de folga ou de reposição compensatória.

V – Jornada do Cargo: previsão legal que determina o número de horas para o cargo, na Administração Municipal, em dois turnos ou em jornada de turno único.

**Art. 5º** O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, observada a finalidade pública, a razoabilidade e proporcionalidade, e ocorrendo as seguintes hipóteses devidamente justificadas e validadas pelo Secretário Municipal:

I – conveniência ou necessidade de serviço público;

II – interesse do servidor público, que não evidencie habitualidade, e sujeito



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

à aprovação do Secretário Municipal responsável (Anexo I).

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no banco de horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

**Art.6º** O expediente excedente ao horário normal deverá ser previamente autorizado pelo Secretário Municipal responsável pelo servidor, vedado o pagamento de horas extras no âmbito do serviço público municipal, adotando-se obrigatoriamente o sistema de compensação da jornada de prestação de serviços, de acordo com o art. 39, §3 da Constituição Federal c/c art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, e do art. 55 e 57, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 75/2004, exceto nas seguintes situações excepcionais:

I – Exoneração, demissão, rescisão contratual, aposentadoria, morte ou outro modo de extinção do vínculo do servidor com a Administração, quando fundamentada e justificada a não possibilidade de se proceder à compensação da jornada de prestação do serviço estabelecida por este decreto.

II – Nas hipóteses de serviços públicos imprescindíveis quando restar à inviabilidade da compensação da jornada de prestação de serviços, mediante justificativa por escrito do Secretário Municipal e aprovada pelo Prefeito Municipal.

**Art.7º** De acordo com a conveniência e necessidade do serviço público poderá ser autorizada a realização de expediente excedente ao horário normal, situação na qual necessariamente haverá computo no banco de horas do servidor.

§ 1º O expediente excedente desempenhado pelo servidor será incluído no banco de horas, sendo registradas de forma individualizada, as horas e minutos para fins de compensação da jornada.

§ 2º A contabilização para o banco de horas, iniciar-se-á depois de ultrapassada a jornada normal do serviço público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Podendo ser estabelecida escalas individuais, mediante autorização do Secretário Municipal responsável pelo servidor.

§ 4º As escalas individuais de horário devem ser definidas assegurando a distribuição adequada de serviço, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços municipais.

**Art. 8º** A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando houver jornada de trabalho diferenciada.

**Art. 9º** O saldo do banco de horas será informado com frequência mensal do servidor, controladas pela Planilha de Frequência e Banco de Horas anexa ao decreto, pelo Secretário Municipal responsável pelo servidor. (Anexo II)

§ 1º Compete ao Secretário Municipal o encaminhamento do formulário do banco de horas e frequência do servidor ao Setor de Recursos Humanos, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º A compensação da carga horária será previamente autorizada e justificada pelo Secretário Municipal responsável, ao qual compete acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor.

**Art. 10** Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto, será compensado de modo pactuado com o servidor, no prazo de até 12 (doze) meses contados de janeiro a dezembro, considerando-se o somatório das horas e minutos computados ao término do último dia do mês de vencimento, excetuando-se desse regramento as Secretarias de Educação.

§ 1º O Banco de Horas será limitado a 80 (oitenta) horas, devendo ser zerado ao final do período disposto no *caput* do presente artigo;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

§ 2º O saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo, vedada a sua conversão em pecúnia, ainda que não compensada dentro do prazo, salvo as exceções previstas no art. 4º deste Decreto;

§ 3º Sempre que houver a compensação das horas, deverá vir apontado na frequência qual período é, o número de horas e os minutos a que se refere;

§ 4º Os prazos máximos para a compensação prevista no *caput* deste artigo, ficarão suspensos e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público, durante as seguintes situações:

- I – Licença para tratamento de saúde;
- II – Licença por motivo de tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente do trabalho;
- III – Licença para atividade política;
- IV – Licença para tratar de assunto particular;
- V – Afastamento em razão de desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VI – Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VII – Licença para desempenho de mandato classista;
- VIII – Licença por motivo de doença em pessoa da família, nos prazos e nas condições previstas na legislação pertinente;
- IX – Licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;
- X – Cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Excepcionalmente, as horas incluídas no Banco de Horas no mês de dezembro deverão ser compensadas até o mês de março do ano subsequente.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11** A compensação da jornada da prestação de serviço será à razão de 01 (uma) hora de serviço para cada hora realizada em excesso às normais e acumulada em dia de jornada ordinária, que será acrescida nas seguintes situações:

- I – À razão de 20% (vinte por cento) para cada hora trabalhada e acumulada em jornada noturna; e
- II – À razão de 100% (cem por cento) para cada hora trabalhada e acumulada em feriados e aos domingos.

§ 1º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com o Secretário responsável, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de serviço completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 2º Nas situações de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou idade, disponibilidade, exoneração, rescisão contratual, demissão ou morte do servidor, e das licenças e afastamentos previstos na forma da legislação municipal, quando restar evidenciada a impossibilidade da compensação da jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração e o saldo positivo era remunerado conforme os critérios utilizados para pagamento de honorário extraordinário.

**Art. 12** O Secretário Municipal encarregado do servidor público é o responsável pela apuração do cumprimento da compensação da jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas- débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no art. 8º deste Decreto.

**Art. 13** O Secretário Municipal responsável pelo servidor poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no banco de horas,



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 112 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 31 DE JULHO DE 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

dando ciência da motivação das correções ao responsável pelo Setor de Pessoal, até o trimestre posterior ao que se realizou a compensação de horas.

**Art. 14** Aplica-se o sistema de banco de horas e compensação da jornada de que trata este Decreto aos titulares de cargos comissionados e aos contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal.

**Art. 15** Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pela Secretaria de Administração, que poderá expedir Resolução Complementar sobre o assunto controvertido.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 17** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Santana dos Garrotes-PB, 30 de julho de 2025.

  
**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
Prefeita Constitucional